



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 759.445 de 28/09/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 28/08/2020, o qual foi protocolado sob nº 885.936, tendo sido registrado sob nº **759.445** e averbado no registro nº 739.594 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA SAJAMA

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 28 de setembro de 2020

Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 188,17	R\$ 53,58	R\$ 36,66	R\$ 9,89	R\$ 12,99
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,11	R\$ 3,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 314,34



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180988564069073



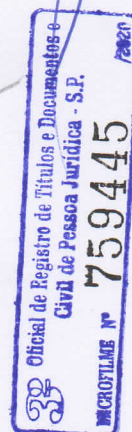
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJFA000033311EE20I

SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA



Ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo – Capital

Ilmo. Sr. Oficial,

A **SAJAMA – Sociedade dos Amigos de Bairro do Jardim Marajoara**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.468.202/0001-26, como sede e foro nesta Capital, na Rua Mantis, nº 25 – Jardim Marajoara – CEP 04664-010 – SP/SP - vem, através de seu Presidente, Senhor Carlos Frederico Albers Metzler, brasileiro, convivente, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.753.087-7, inscrito no CPF sob o nº 220.717.348-82, requerer a V. S.^a o registro e arquivamento da Alteração de estatuto, datado de 13/08/2020, em 2 (duas) vias anexas de igual teor e forma, nos termos do artigo 121 da Lei nº 6.015/1973.

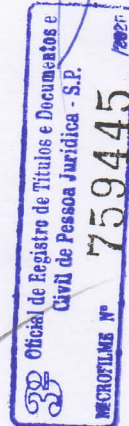
Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2020.

Carlos Frederico Albers Metzler

Presidente



CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 17º. do Estatuto Social, ficam convocados todos os moradores contribuintes para a Assembléia geral extraordinária – AGE, que será realizada em 13.08.2020 às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda convocação, na sede da SAJAMA, para tratar do seguinte assunto:

Alterações no Estatuto Social.

Todas as medidas de segurança em relação a saúde foram adotadas, como higienização do espaço, das cadeiras e álcool em gel no local.

Solicitamos que todos compareçam com suas máscaras e durante a reunião mantenham o distanciamento mínimo de 1 metro e meio sugerido pela Ministério da Saúde.

Desde já agradecemos e contamos com a presença de todos.

Atenciosamente,

Carlos Metzler
Presidente

SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 13 DE AGOSTO DE 2020

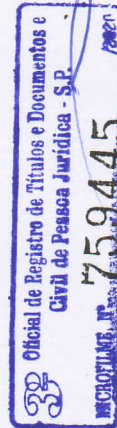
Aos treze dias do mês de agosto de 2020, na sede da Sociedade dos Amigos de Bairro do Jardim Marajoara, à rua dos Mantis, n.º25, nesta Capital, reuniram-se em 1.ª convocação às 19 horas e em 2.ª convocação às 19 horas e 30 minutos, os sócios quites com os cofres sociais, de acordo com a lista de presença anexa, parte integrante da presente ata. De acordo com o artigo 18 do Estatuto, a Assembleia foi instalada pelo Sr. Carlos Frederico Albers Metzler, Presidente da Sociedade, no exercício da presidência, que abriu a Assembleia a seguir, convidando a Sra. Vice-Presidente Claudia Sisa Maksoud para presidi-la, designando a mim, Walter Vieira Chagas, secretário da reunião.

A reunião iniciou com o Sr. Presidente pedindo aos associados que assinassem a lista de presença e colocando à disposição para consulta exemplares do velho e do novo estatuto, explanando que o novo documento traz modernizações necessárias para o bom funcionamento da dinâmica de trabalho e de participação nos cargos de diretoria e associados da Sociedade, facilitando tanto o processo eleitoral quanto o cotidiano funcional.

Então, a Sra. Vice-Presidente passou a enunciar as propostas de alteração de tópicos no estatuto social da associação, conforme publicado no edital de convocação em 10 de agosto de 2020, por vias de correio eletrônico e cartaz afixado em local público, à porta da sede social da Sajama.

As alterações foram repassadas ponto a ponto, sendo oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta do novo estatuto, aprovado por unanimidade.

A assembleia foi encerrada e eu, Walter Vieira Chagas, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme pelos presentes, vai assinada pelo Presidente e por todos os membros diretores, devendo ser levada a registro no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Carlos Frederico Albers Metzler – Presidente.



759445

DIRETOR ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
GUSTAVO FRANCO DE GODOY

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por semelhança S/V Econômico a(s) Firma(s) de
CARLOS FREDERICO ALBERS MEZLER (610646).
SÃO PAULO, 28 de Agosto de 2020. Em Test. da verdade.
CARLOS ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS - EScreve NO 0000/280820
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$6,45
5110958AB749026



Edson Roberto da Silva
OAB-SP 80.830

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Da Sociedade.

ARTIGO 1º - A Sociedade dos amigos de Bairro do Jardim Marajoara, que utiliza abreviadamente a sigla **SAJAMA**, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem caráter político e sem restrições raciais ou religiosas, que tem suas atividades regidas pelos dispositivos deste estatuto.

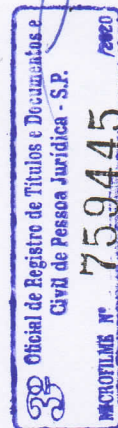
Parágrafo único – São suas finalidades:

- a) O estudo dos problemas relativos à melhoria e a adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas;
- b) Pleitear e sugerir junto ao Poder Público soluções para os problemas que afetem a comunidade do bairro;
- c) Participar e cooperar com entidades públicas e privadas que busquem a preservação do bem-estar social e com os moradores da região no sentido de solucionar adequadamente os problemas mencionados no item anterior;
- d) Desenvolver atividades recreativas, sociais, culturais e beneficentes que estiverem ao seu alcance;
- e) Participar e fazer-se representar junto aos órgãos públicos e entidades públicas e privadas, em eventos, promoções ou campanhas que possam trazer benefícios urbanos, sociais e culturais às comunidades do bairro;
- f) Representar a comunidade do bairro nos pleitos de interesse coletivo junto aos órgãos constituídos;
- g) Defender o meio ambiente, a qualidade de vida e o patrimônio estético e cultural urbano, para tanto podendo agir administrativa e judicialmente, promovendo representação junto aos poderes constituídos e propondo Ações Cíveis Públicas.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro nesta Capital de São Paulo.

Parágrafo 1º - Avoca para si, como área de atuação, o bairro Jardim Marajoara.

Parágrafo 2º - Sua sede social está localizada à Rua Mantis nº 25, CEP 04664-110, Jardim Marajoara, nesta Capital de São Paulo.



✓
[Handwritten signature]

SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA

Artigo 3º - A Sociedade tem prazo indefinido de duração, podendo ser dissolvida por decisão de seus associados em Assembleia Geral observado o disposto no artigo 15, § 3º.

Parágrafo 1º - Em caso de dissolução da Sociedade, todo o seu patrimônio poderá ser destinado a uma instituição de fins assistenciais, oficialmente reconhecida e devidamente inscrita no Conselho Nacional de Assistência CNAS.

Parágrafo 2º - A destinação do patrimônio deverá ser tomada em Assembleia Geral.

Capítulo II – Dos sócios, sua Admissão e Afastamento.

Artigo 4º - É livre a filiação ao quadro da **SAJAMA** de qualquer pessoa física residente ou domiciliada dentro da área de atuação indicada no Artigo 2º, § 1º deste Estatuto ou que tenha direitos de propriedade sobre imóvel localizado dentro da referida área, mediante admissão aprovada pela Diretoria.

Artigo 5º - O quadro associativo é composto por:

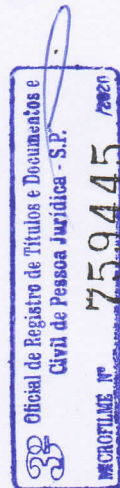
- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efetivos;
- c) Amigos;
- d) Sócios Honorários;
- e) Parceiros.

Parágrafo 1º - Sócios Fundadores são aqueles que participaram da Assembleia de aprovação dos estatutos da Sociedade.

Parágrafo 2º - Sócios Efetivos são aqueles inscritos no quadro social, residentes ou domiciliados na área de atuação da sociedade ou aqueles que detêm direitos de propriedade sobre o imóvel localizado dentro da referida área, sem que ali residam.

Parágrafo 3º - Amigos são aqueles que, domiciliados fora, assumem livremente o compromisso com as atividades da Sociedade.

Parágrafo 4º - Sócios Honorários são os membros do quadro assim admitidos, não sujeitos às obrigações assumidas pelos sócios efetivos, homenageados pela Sociedade com tal distinção, em reconhecimento aos seus méritos e aos relevantes serviços prestados à Sociedade, ou em agradecimento por contribuições de ordem pecuniária relevantes à Sociedade.



Several handwritten signatures and initials in blue ink are visible in the bottom right corner of the page, overlapping the footer area.

SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA

Parágrafo 5º - Parceiros, são pessoas jurídicas que se dispõe a auxiliar a Sociedade na realização de seus objetivos.

Artigo 6º - Para ser admitido, em quaisquer das categorias, deve ser preenchido o formulário de identificação e qualificação do pretendente, conforme modelo apropriado.

Parágrafo 1º - O sócio efetivo, no ato da inscrição, assume livremente o compromisso de contribuir com a sociedade, conforme tabela de valores e periodicidades fornecidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Compete à Diretoria formalizar os processos de inscrição de sócios nas demais categorias.

Artigo 7º - O sócio que desejar se desligar da Sociedade pode fazê-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Diretoria.

Parágrafo 1º - A partir do protocolo do pedido de desligamento cessam a sua condição de sócio e todos os seus compromissos para com a Sociedade.

Parágrafo 2º - O débito pendente do associado desligado pode ser anistiado por decisão da Diretoria.

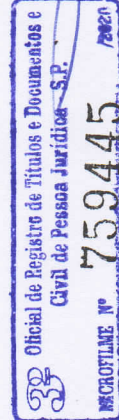
Artigo 8º - Pode ser desligado de ofício dos quadros da Sociedade o sócio que cometer falta grave, infringir os dispositivos estatutários ou for considerado inconveniente.

Artigo 9º - Para o desligamento de ofício, a Diretoria deverá formalizar o respectivo processo para submetê-lo à Assembleia, garantindo defesa ao envolvido.

Parágrafo único - Da decisão da Diretoria que desligou o sócio caberá recurso à Assembleia Geral.

Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 10º - São direitos do sócio:



Several handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Rosa' and other smaller initials.

SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA

I -Fundador e Efetivo:

- a) Votar para os cargos eletivos, desde que, de acordo com o compromisso firmado no ato da inscrição, estejam em dia com suas obrigações financeiras;
- b) Ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam com suas obrigações financeiras perante a Sociedade em dia;
- c) Participar nas Assembleias Gerais com direito a voto, conforme disposto na alínea 'a' supra;
- d) Apresentar propostas à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;
- e) Participar livremente dos trabalhos das comissões;
- f) Ter acesso a todo documento que requerer regimentalmente;
- g) Recorrer das decisões em que se julgar prejudicado.

Parágrafo Único – O direito de concorrer e ocupar cargos eletivos, é privativo dos sócios fundadores e efetivos e de seus cônjuges, ascendentes e descendentes, desde que residentes no mesmo imóvel, que poderão se eleger e ocupar cargos na Sociedade, mesmo que não tenham direito a voto.

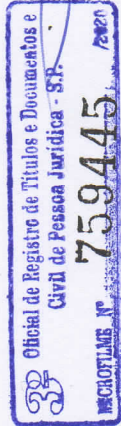
II. De todas as categorias:

- a) Beneficiar-se dos serviços da Sociedade;
- b) Participar das suas atividades;
- c) Frequentar a sua sede e outras estruturas sociais;
- d) Apresentar novos sócios;
- e) Desligar-se da Sociedade.

Artigo 11º - São deveres do sócio:

1.Fundador e Efetivo

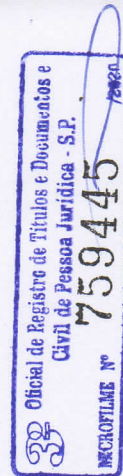
- a) Pagar na época estipulada as taxas instituídas pela Sociedade, de acordo com o compromisso que firmou no ato da inscrição;
- b) Participar das Assembléias regimentalmente convocadas;
- c) Nas Assembléias, prestar esclarecimentos quando solicitado.



SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA

2. De todas as categorias:

- a) Dar conhecimento à Diretoria ou à Assembléia de qualquer irregularidade verificada;
- b) Cumprir as funções que acordou lhe fossem determinadas;
- c) Defender o bom nome da Sociedade;
- d) Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre os mesmos.



Capítulo IV – Da Estrutura Administrativa e Exercício Administrativo

Artigo 12º - Compõem a estrutura administrativa da Sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Por deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, podem ser criados órgãos auxiliares e administrativos com atribuições específicas.

Artigo 13º - Todos os cargos eletivos são exercidos gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza a qualquer pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único – As despesas realizadas pelos membros da Diretoria Executiva no exercício de suas atividades serão ressarcidas pela Sociedade.

Artigo 14º – Dentro de suas respectivas atribuições, os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos que praticarem em nome da Sociedade.

Parágrafo único - Responde particular e individualmente o membro da Diretoria Executiva que praticar atos e/ou contrair obrigações sem a prévia e expressa aprovação dos órgãos diretivos da Sociedade.

SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA

Capítulo V – Da Assembleia Geral, das Convocações e das Reuniões

Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade, composto por todo o quadro associativo, com poderes dentro da legislação vigente para deliberar e resolver todos os assuntos sociais.

Parágrafo 1º - Sem direito a voto, participa da Assembleia Geral todo convidado da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer associado.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral é presidida e secretariada por sócios efetivos presentes, escolhidos por aclamação.

Parágrafo 3º - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples dos presentes habilitados a votar.

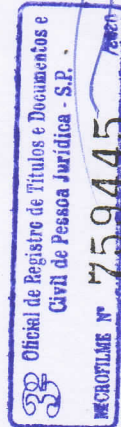
Parágrafo 4º - A Assembleia Geral deve se ater à discussão e à deliberação da ordem do dia para a qual ela foi convocada e previamente comunicada.

Parágrafo 5º - Até sua transferência a quem de direito, o presidente e os secretários da Assembleia Geral são fiéis depositários dos livros, documentos ou quaisquer outros papéis confiados à sua guarda.

Parágrafo 6º - Cabe à Diretoria Executiva aprovar por maioria simples dos presentes nas reuniões mensais, as tabelas de taxas e contribuições sociais.

Artigo 16º - A Assembleia é convocada:

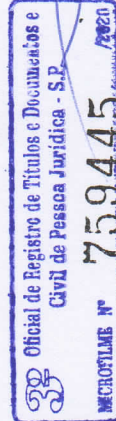
- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Pela Diretoria Executiva, por maioria de seus membros;
- c) Pelo Conselho Fiscal, por maioria de seus membros;
- d) Por 1/3 do quadro de sócios efetivos.



Several handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page, overlapping the footer area.

SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA

Artigo 17º - A convocação é feita por escrito ou por edital, quando necessário, com cópias afixadas em lugar visível na sede social e em locais de uso público dentro da área de atuação da Sociedade, por mala direta ou mensagens de emails a todos os associados, por edital inserido na publicação da Sociedade, bem como por publicação no site da Sociedade.



Artigo 18º - A Assembleia reúne-se a cada ano:

1. Ordinariamente:

- Anualmente, no mês de outubro, para exame dos relatórios da Diretoria Executiva, do balanço anual e prestação de contas e dos respectivos relatórios do conselho Fiscal;
- A cada dois anos, durante a Assembleia Geral Ordinária anual, em outubro para eleição da nova Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e para a posse e transmissão dos respectivos cargos.

2. Extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste estatuto.

Capítulo VI – Da Diretoria e seus Membros, reuniões, Representação e Sucessão.

Artigo 19º - A Sociedade é administrada executivamente pela Diretoria Executiva, que tem a seguinte composição:

- a) Presidência, tendo como responsável o Diretor Presidente, e assistido pela Secretaria e pela Assessoria Jurídica;
- b) Vice-Presidência, tendo como responsável o Diretor Vice-Presidente;
- c) Relações Institucionais e Segurança, tendo como responsável o Diretor de Relações Institucionais;
- d) Setor Administrativo / Financeiro, tendo como responsável o Diretor Administrativo / Financeiro;
- e) Setor de Preservação Ambiental, tendo como responsável o Diretor de Meio ambiente;

SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA

- f) Setor Técnico, composto dos departamentos de Uso e Ocupação do Solo, de infraestrutura e de Trânsito, tendo como responsável o Diretor Técnico;
- g) Setor de Comunicação Social e Eventos e Ação Social, a cargo de um Diretor de Comunicação e Eventos

Artigo 20º - O Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e a Diretoria Executiva serão eleitos por voto secreto em Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 21º - Compete à Diretoria Executiva coletivamente:

- a) Exercer a administração da Sociedade de acordo com o estatuto e demais instrumentos legais;
- b) Autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;
- c) Nomear, admitir e demitir funcionários, justificadamente;
- d) Indicar sócios, nos termos do Art. 6º e propor desligamentos;
- e) Elaborar, observar e modificar, quando necessário, o seu Regimento Interno, dentro de critérios de necessidade e conveniência comprovadas.

Artigo 22º - A Diretoria Executiva reúne-se:

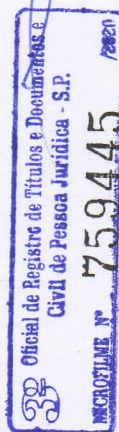
- 1. Ordinariamente - mensalmente
- 2. Extraordinariamente – quando convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, cabendo ao convocante informar todos os seus membros.

Parágrafo 2º - As reuniões realizam-se prioritariamente na sede da Sociedade.

Parágrafo 3º - É facultada a presença de qualquer sócio nas reuniões da Diretoria, na qualidade de mero observador.

Artigo 23º - Toda reunião deverá obedecer a uma ordem do dia, com pauta escrita previamente elaborada e comunicada com antecedência a todos os participantes.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'Rosa' and several smaller initials and marks.

SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA

Parágrafo Único – Só com a aprovação da maioria dos participantes é permitida a inclusão na ordem do dia de outros assuntos, no dia da reunião.

Artigo 24º - Perde automaticamente o mandato, o Diretor que, sem justificar, falte a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, durante o ano.

Artigo 25º - É competência exclusiva do Diretor Presidente, ou no seu impedimento, de seu substituto legal, representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único - Nos casos comuns de representação social a Sociedade será representada pelo Diretor de Relações Institucionais, ou por outro membro da Diretoria, previamente acordado.

Artigo 26º - Nos seus impedimentos, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente e/ou sucessivamente, por qualquer Diretor assim designado.

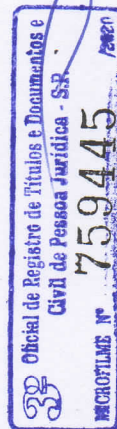
Parágrafo 1º - A substituição do Diretor Presidente tem sempre caráter transitório.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Diretor-Presidente durante o mandato, caberá ao Diretor Vice-Presidente exercer a função de Diretor Presidente até o término do mandato para o qual foram eleitos.

Parágrafo 3º - Se o Diretor Vice-Presidente se considerar inadequado para assumir a Presidência, deverá imediatamente convocar novas eleições para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da vacância do Cargo de Diretor Presidente, exercendo interinamente a função de Diretor Presidente até a posse dos Diretores eleitos. O mandato destes será equivalente ao prazo faltante até as próximas eleições ordinárias.

Parágrafo 4º - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, suas funções serão acumuladas interinamente pelo Diretor designado em Assembleia convocada para este fim.

Artigo 27º - As atribuições do Diretor Presidente são:



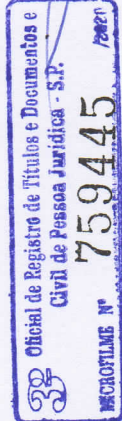
Handwritten signatures and initials in blue ink.

SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA

- a) Orientar e coordenar as atividades de todos os setores da SAJAMA;
- b) Em acordo com os Diretores de vários setores, aprovar orçamento da Sociedade para o exercício anual em curso, com base nas previsões de disponibilidade financeira e das despesas consideradas necessárias para cada setor;
- c) Avaliar e aprovar o pagamento de despesas com valores superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) solicitadas pelos Diretores dos vários setores;
- d) Em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, movimentar a disponibilidade financeira da Sociedade, assinando cheques e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da mesma.
- e) Mensalmente, em reunião restrita aos membros da Diretoria, analisar os resultados das ações efetuadas pelos Setores, autorizando novas medidas não previstas no orçamento já aprovado, após consulta à Diretoria Administrativa sobre a disponibilidade financeira para cobertura das eventuais despesas a serem efetuadas;
- f) Nas reuniões mensais dos sócios, informar aos presentes sobre as atividades da SAJAMA e sobre outros assuntos de interesse da Sociedade; apresentar para apreciação dos sócios novas ações a serem adotadas, conforme sugestões dos vários setores e/ou dos sócios;
- g) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, conforme este Estatuto e as Assembleias Gerais Extraordinárias, quando necessário, conforme resolução tomada em conjunto pela Diretoria da Sociedade;
- h) Quando necessário, representar a SAJAMA em reuniões externas.

Parágrafo 1º - As atribuições do responsável pela Secretaria são:

- a) Assistir a Presidência e as Diretorias nos trabalhos burocráticos;
- b) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e demais reuniões que não tenham caráter de Assembleia Geral;
- c) Arquivar os documentos da Sociedade, conferir as mensagens no endereço eletrônico/whatsapp e no site da internet da SAJAMA;
- d) Providenciar e encaminhar correspondência dos vários setores, receber e distribuir a correspondência, anotar e transmitir recados;



SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA

- e) Controlar estoques e auxiliar na aquisição de equipamentos, material de papelaria e limpeza;
- f) Executar qualquer outra atividade típica de uma secretaria que se fizer necessária.

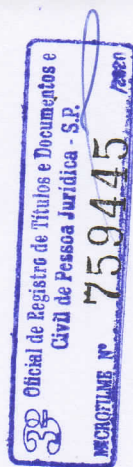
Parágrafo 2º - As atribuições do Assessor Jurídico são:

- a) Quando consultado, assistir a Presidência e as Diretorias nos assuntos de caráter jurídico;
- b) Revisar eventuais contratos em que a Sociedade figure como parte;
- c) Manter contatos com outros advogados e entidades com as quais for necessário, esclarecendo eventuais aspectos jurídicos das atividades da SAJAMA;
- d) Acompanhar o andamento de eventuais processos jurídicos de interesse da Sociedade;
- e) Patrocinar causas de interesse da Sociedade;
- f) Cuidar dos livros oficiais da Sociedade;
- g) Redigir convocações, atas das Assembleias e quaisquer outros documentos oficiais ou jurídico-legais referentes à SAJAMA.

Artigo 28º - As Atribuições do Diretor Vice-Presidente são:

- a) Substituir o Diretor Presidente nas situações contempladas no artigo 26º deste estatuto;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente em todas as suas atribuições;
- c) Na ausência do Presidente, movimentar a disponibilidade financeira da Sociedade, assinando cheques e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da SAJAMA;
- d) Coordenar e supervisionar quaisquer aquisições necessárias ao funcionamento da Sociedade;
- e) Cuidar da administração dos funcionários contratados pela Sociedade, em todos os aspectos, inclusive operacional.

Artigo 29º - As atribuições do Diretor de Relações Institucionais e de Segurança são:



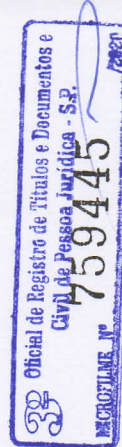
✓
[Handwritten signature]

SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA

- a) Representar a SAJAMA em todas as instancias que envolvam atividades que extrapolam os interesses localizados no bairro;
- b) Articular a Associação com os diversos órgãos públicos, entidades representativas e outras Sociedades Amigos de Bairro, sob orientação do Diretor Presidente;
- c) Na impossibilidade da presença do Diretor responsável pelo Setor, representar a SAJAMA em eventos oficiais ou de trabalho;
- d) Elaborar o orçamento anual de seu setor, para apreciação e aprovação da Presidência;
- e) Coordenar todas as ações relacionadas à segurança no bairro, articulando os contatos necessários para o encaminhamento de propostas e soluções;
- f) Adotar as providências necessárias referentes à preservação da segurança no bairro e acompanhar as ações decorrentes;
- g) Manter contato com outras entidades representativas para o encaminhamento de soluções abrangentes para a solução de problemas com a segurança e representar a SAJAMA em reuniões de trabalho junto aos órgãos públicos;

Artigo 30º - As atribuições do Diretor de Comunicação Social e de Eventos de Ação Social são:

- a) Coordenar a comunicação com os moradores e sócios da SAJAMA, sendo responsável pela produção e distribuição do jornal bimestral e pelo gerenciamento do site;
- b) Coordenar os Representantes de Rua;
- c) Elaborar todos os instrumentos de comunicação da SAJAMA;
- d) Agenciar patrocínios e publicidade em apoio à SAJAMA;
- e) Apoiar as Diretorias nas ações que envolvam comunicação externa e contatos com outras entidades representativas;
- f) Coordenar a divulgação interna e externa das atividades da SAJAMA;
- g) Coordenar e responder pela produção de eventos e atividades esporádicas que visem à promoção da integração entre os sócios.



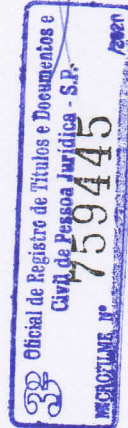
SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA

Artigo 31º - As atribuições do Diretor Administrativo/ Financeiro são:

- a) Em conjunto com o Diretor Presidente ou pela ordem, com o Diretor Vice-Presidente, assinar cheques e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da SAJAMA ou alienação de patrimônio;
- b) Elaborar orçamento anual de seu setor, para apreciação e aprovação da Presidência;
- c) Efetuar a consolidação dos orçamentos dos vários setores, após estes terem sido aprovados pela Presidência;
- d) Efetuar o pagamento das despesas dos vários setores previstas no orçamento e aquelas especificamente aprovadas pela Presidência quando não previstas;
- e) Manter atualizado o arquivo dos sócios, fornecendo ao setor de Comunicação Social as etiquetas necessárias para o envio aos sócios do jornal, dos boletins e eventual correspondência;
- f) Providenciar a emissão dos boletos bancários para cobrança das contribuições e conferir os pagamentos efetuados pelos sócios;
- g) Movimentar e controlar as contas bancárias e o caixa;
- h) Coordenar o registro das receitas e despesas na contabilidade da Sociedade;
- i) Providenciar as respectivas demonstrações periódicas para apreciação da Presidência e dos sócios e a confecção do balanço anual da Sociedade;
- j) Diretamente ou por intermédio de escritório de contabilidade contratado, providenciar a preparação e a entrega da Declaração para o Imposto de Renda e da RAIS, bem como de outros documentos de caráter fiscal que se fizerem necessários;
- k) Controlar e fiscalizar o patrimônio da Sociedade.

Artigo 32º - As atribuições do Diretor Técnico são:

- a) Como responsável pelas ações relacionadas aos problemas técnicos do bairro, coordenar e supervisionar as atividades das áreas de Uso e



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA

Ocupação do solo, infraestrutura e trânsito, articulando os contatos necessários para o encaminhamento de propostas e soluções;

- b) Adotar as providências necessárias e responder pelo acompanhamento das ações decorrentes;
- c) Manter contato com outras entidades representativas para o encaminhamento de soluções abrangentes e representar a SAJAMA em reuniões de trabalho junto aos órgãos públicos;
- d) Elaborar o orçamento anual de seu setor, para apreciação e aprovação da Presidência;

Artigo 33º - As atribuições do Diretor de Preservação Ambiental são:

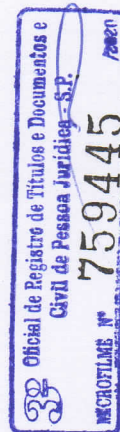
- a) Coordenar todas as ações relacionadas à questão de preservação ambiental no bairro, articulando os contatos necessários para o encaminhamento de propostas e soluções;
- b) Adotar as providências necessárias e responder pelo acompanhamento das ações decorrentes;
- c) Manter contato com outras entidades representativas para o encaminhamento de soluções abrangentes e representar a SAJAMA em reuniões de trabalho junto aos órgãos públicos;
- d) Auxiliar o Diretor Vice-Presidente na coordenação dos trabalhos a serem executados pelos jardineiros para manutenção das áreas verdes;

Capítulo VII – Do Conselho Fiscal.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros e um suplente, eleitos por voto direto e secreto pela Assembleia Geral, com mandato igual e coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Por escolha interna, um dos membros exerce a sua presidência.

Parágrafo 2º - O suplente assume automaticamente a vaga de quaisquer dos titulares no seu impedimento.



SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA

Artigo 35º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os balancetes e o balanço anual e emitir parecer a respeito;
- b) Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria Executiva;
- c) Estudar e opinar sobre a situação fiscal da Sociedade;

Artigo 36º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria.

Parágrafo Único – Perde automaticamente o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) alternadas, sem justificção, durante sua gestão.

Artigo 37º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria e registradas em ata.

Capitulo VIII – Das Eleições, Candidaturas, Processo Eleitoral e Posse.

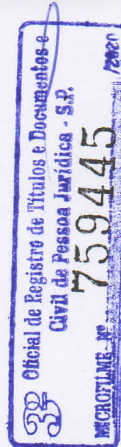
Artigo 38º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, **eleitos para cada biênio**, se encerra no dia 31 de outubro, mês no qual se realizarão novas eleições para o biênio subsequente.

Artigo 39º - Pode candidatar-se a qualquer cargo eletivo o sócio fundador ou efetivo, respeitado o disposto no parágrafo único do inciso I do artigo 10 deste estatuto, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – São inelegíveis para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os menores de 18 anos de idade não emancipados e os impedidos por lei.

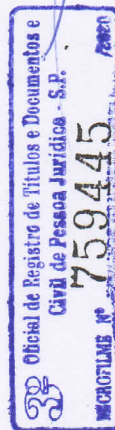
Artigo 40º - Na hipótese de empate vence o que tiver mais tempo de filiação à Sociedade.

Artigo 41º - A apuração é feita pela mesa eleitora, de público, no local da votação, meia hora depois de concluída a eleição.



A large, stylized handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page, overlapping the footer text.

SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA



Parágrafo Único – No final da apuração a mesa faz a proclamação dos eleitos.

Artigo 42º - A posse e o início do exercício da função dar-se-á no dia 1º de novembro subsequente.

Parágrafo 1º - O titular eleito e não empossado nessa ocasião, tem 30 (trinta) dias para fazê-lo, depois do que perderá o mandato, sendo declarado vago o seu cargo;

Parágrafo 2º - Dá-se a efetivação da posse pela assinatura do termo de posse, no livro competente.

Capítulo IX – Dos Bens Patrimoniais

Artigo 43º - O patrimônio da Sociedade é constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis que possua ou vier a possuir;
- b) Subvenções, doações e outras contribuições;
- c) Taxas e emolumentos pagos pelo quadro associativo, estabelecidas nos termos do parágrafo 6º do artigo 15;
- d) Resultado das promoções e atividades sociais.

Capítulo X – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 44º - A Sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) do seu quadro de sócios efetivos.

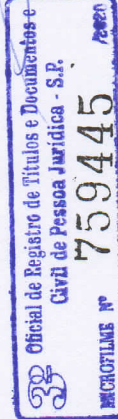
Artigo 45º - Os sócios, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não responderão ativa ou passivamente, nem mesmo subsidiariamente, com os respectivos patrimônios, por obrigações contraídas em nome da SAJAMA no

SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA

estrito cumprimento dos objetivos e controles estabelecidos no presente Estatuto.

Artigo 46º - As disposições deste Estatuto social podem ser alteradas por deliberação majoritária da Assembleia Geral, no tocante à administração e outras questões de interesse da Sociedade.

Artigo 47º - Este Estatuto tem vigência a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



A handwritten signature in blue ink, accompanied by a small rectangular stamp with a cross inside.

33 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 759445

Diretor Adjunto de Comunicação Social: Gustavo Franco de Godoy

Presidente em exercício

Rua Mantis, 25 – Jardim Marajoara – São Paulo – SP – CEP 04664-110